

## REGULAMENTO - INTERPRETAÇÃO

Para efeitos de enquadramento das dúvidas e omissões relativas à aplicação do Regulamento do Orçamento Participativo na sua 1.ª edição, e de acordo com o Artigo 12.º, em que «As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação da presente norma serão ponderados e resolvidos, caso a caso, de acordo com as competências próprias, pelo Presidente da Junta de Freguesia e/ou pela Junta de Freguesia, que deliberará em conformidade.», dada a aprovação da proposta de interpretação em Reunião de Junta, e até que o presente regulamento seja novamente revisto, os seguintes artigos passam a ter seguinte leitura:

Artigo 4.º Participantes	Constituem-se como participantes no Orçamento Participativo todos os cidadãos, <i>[quer na apresentação quer na votação de propostas]</i> , a partir dos 16 anos de idade que residam, estudem, trabalhem ou exerçam funções cívicas na freguesia.
Artigo 5.º, alíneas 2 c) e 3 Âmbito das propostas	[Incluídas alíneas 2. c) 1) e 2. c) 2)] 2. c) Incidir sobre o domínio público <i>[1) Deverão incidir sobre investimentos que promovam alterações ou melhoramentos ao espaço público;</i> <i>2) Promovam a realização de projetos não materiais, que possam potenciar o empreendedorismo, a inovação sociocultural e dinâmicas locais;]</i> 3. As propostas não podem colidir com projetos ou planos municipais <i>[e da freguesia]</i> ;
Artigo 6.º, alínea 1 Verba e método de seleção	1 – É atribuída ao Orçamento Participativo uma verba anual, definida por deliberação da Junta de Freguesia, não devendo ser inferior a 10 mil euros. <i>[Em cada edição do Orçamento Participativo, essa verba anual não deve ser inferior a 10 mil euros.]</i>
Artigo 9.º, alínea 4 Meios de Participação	4 - A votação é sempre antecedida do respetivo registo com o número do cartão de eleitor ou NIF. <i>[Passa somente a vigorar o número do cartão de cidadão.]</i>